



Entidade Adjudicante / MARINHA

Número Processo Despesa / 3023005458

Procedimento / Ajuste Direto

Objeto do Contrato / Fornecimento de Doces e Pastelaria Fina

Diversa – Frontex ETNA

CONTRATO Nº 73

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO	
PROCEDIMENTO:	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO	
CONTRATO	3
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 3. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 4. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Cláusula 5. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
Cláusula 6. ^a CAUÇÃO	5
Cláusula 7. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 8. ^a GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 9. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Cláusula 10. ^a PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 11. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Escola de Tecnologias Navais, NIF 600012662, com sede na Base Naval de Lisboa, representado neste ato pelo Comandante da Escola de Tecnologias Navais, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Domingos Vaz, ao abrigo de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 6989/2022, de 25 de maio de 2022, do Superintendente do Pessoal, Vice-almirante Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro, publicado no Diário da República n.º 106, 2.ª série, de 01 de junho de 2022, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial Panisol – Comercio e Indústria de Panificação, S.A., com sede em Alvide 2755-062 Alcabideche, e o capital social de 350.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503747297, representada neste ato por António Luís Nunes Lopes Robalo e António Manuel Duarte Nogueira de Pinho, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Fornecimento de Doces e Pastelaria Fina Diversa – Frontex ETNA – NPD 3023005458.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Ajuste Direto, ao abrigo do artigo 20.º n.º 1 alínea d) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 16 de maio de 2023, do Exm. Sr. Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Domingos Vaz, ao abrigo do despacho de delegação n.º 6989/2022 do Superintendente do Pessoal de 25 de maio de 2022, publicado no Diário da República n.º 106, 2ª série, de 01 de junho de 2022, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 18 de maio de 2023, do Exm. Sr. Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Domingos Vaz, ao abrigo do despacho de delegação n.º 6989/2022, do Superintendente do Pessoal de 25 de maio de 2022, publicado no Diário da República n.º 106, 2ª série, de 01 de junho de 2022.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 18 de maio de 2023, do Exm. Sr. Capitão-de-mar-e-Guerra Fernando Manuel Domingos Vaz, ao abrigo do despacho de delegação n.º 6989/2022, do Superintendente do Pessoal de 25 de maio de 2022, publicado no Diário da República nº 106, 2ª série, de 01 de junho de 2022.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Doces e Pastelaria Fina Diversa – Frontex ETNA, conforme anexo A do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

- Fazem parte integrante do contrato:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

- O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar a data de 30 de novembro de 2023, ou o preço contratual ou as quantidades máximas, constante na cláusula primeira do presente contrato, consoante o que ocorrer primeiro.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 24.032,28 €, em que 19.759,20 € corresponde ao valor do fornecimento e 4.273,08 € ao valor do IVA à taxa legal de 6% e 23%, correspondendo à aquisição do lote único.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos,

e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2023 é de 24.032,28 €, em que 19.759,20 € corresponde ao valor do fornecimento, e 4.273,08 € ao valor do IVA, à taxa legal de 6% e 23%.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.06 – «Alimentação – Géneros para confeccionar», com o n.º de compromisso 3023603398.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do gestor do contrato exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade [REDACTED]

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;

- d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Escola de Tecnologias Navais e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Alfeite, 18 de maio de 2023



O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Fernando Manuel Domingos Vaz

António Luís Nunes Lopes Robalo

Capitão-de-Mar-e-Guerra

António Manuel Duarte Nogueira de Pinho

Panisol – Comercio e Indústria de
Panificação, S.A.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330391423
Data: 2023-05-10

Entidade Requisitante:
Escola de Tecnologias Navais

2810-001 Almada

NIF: 600012662

N.º Fornecedor:247590
PANISOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE PANIFICAÇÃO, S.A.
RUA DAS PADARIAS, 11
2755-062 ALCABIDECHE

NIF: 503747297
Tel: 214830073 Fax: 214841363
E-mail: geral@panisol.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): 3023005458

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00010	8940MD0220611	DOCE DIVERSO - bolos	13,50/1 KG		700,000	KG	9.450,00
	IVA 23%						2.173,50

Data de remessa: 30-11-2023

Descrição:

DOCE DIVERSO

Área de Material: Géneros

Observações:

No âmbito da obrigatoriedade da faturação eletrónica, solicita-se que na fatura a processar conste o número de compromisso indicado abaixo, para efeitos de validação e pagamento.

Os assuntos relativos a faturação deverão ser colocados através do seguinte e-mail: dcof.dcf.sc.faturacao@marinha.pt

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023603398/001/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº **330391423**
Data: **2023-05-10**

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Unid.Forn.	Valor(EUR)
		Prazo Entrega			

00020	8940GN0000001	DOCE DIVERSO - MIL FOLHASM	0,72/1 EA	EA	1.742,40
					400,75

Data de remessa: 30-11-2023

Área de Material: Géneros

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023603398/001/2023

00030	8940GN0000001	DOCE DIVERSO - BOLA DE BERLIM	0,72/1 EA	EA	1.742,40
					400,75

Data de remessa: 30-11-2023

Área de Material: Géneros

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023603398/001/2023

00040	8940GN0000001	DOCE DIVERSO - RIM	0,72/1 EA	EA	1.742,40
					400,75

Data de remessa: 30-11-2023

Área de Material: Géneros

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023603398/001/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº **330391423**
Data: **2023-05-10**

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00050	8940GN0000001	DOCE DIVERSO - PALMIER RECHEADO	0,72/1 EA	2.420	EA	1.742,40
						400,75

Data de remessa: 30-11-2023

Área de Material: Géneros

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023603398/001/2023

00060	8940GN0000001	DOCE DIVERSO - PÃO DE LEITE	0,66/1 EA	2.420	EA	1.597,20
						95,83

Data de remessa: 30-11-2023

Área de Material: Géneros

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023603398/001/2023

00070	8940GN0000001	DOCE DIVERSO - CROISSANT	0,72/1 EA	2.420	EA	1.742,40
						400,75

Data de remessa: 30-11-2023

Área de Material: Géneros

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023603398/001/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº **330391423**
Data: **2023-05-10**

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
		Prazo Entrega					
		Total Líquido					19.759,20
		IVA 6%					95,83
		IVA 23%					4.177,25
		Total Líquido c/ IVA					24.032,28